



TÉCNICA DA **SENTENÇA CRIMINAL**

AlbertoSantos.org

licença CC-BY-SA 4.0

2 em permanente construção!

- Este material não está pronto! Seguirá sendo **atualizado constantemente** até o fim do ano. Passe por aqui periodicamente para ver as novas versões. Esta é a versão de **27 de maio de 2018**.
- Este material foi concebido para ser lido em “**tela cheia**”, por isso recomenda-se abri-lo externamente ([clikando aqui](#)).
- Se quiser **contribuir com críticas, sugestões** de melhoria, indicação de **erros** no material, ou acrescentar alguma informação, [clique aqui](#) e escreva sua ideia. Tentarei atender todas as sugestões.

Muito grato

3 como usar este material

ONDE LER Este material foi planejado para ser lido num programa leitor de PDF (Adobe Acrobat, Foxit Reader, Nitro Reader, etc.) na tela do seu computador, tablet ou celular (o tamanho da letra foi planejado para ser legível na tela de um smartphone comum). Por isso, recomenda-se que você faça o download do PDF.

ASSIM NÃO Não tente ler o PDF no seu navegador de internet (Chrome, Firefox, Edge, etc.) porque os links não funcionarão, e eles são importantes para usar o material em toda sua potencialidade.

IMPRIMINDO Este material não foi planejado para ser impresso. Se realmente quiser imprimi-lo, abra o arquivo num leitor de PDF (Adobe Acrobat, Foxit Reader, etc.) e **configure para imprimir 4 páginas em cada folha de papel, em modo paisagem**. O material foi desenhado para ser perfeitamente legível nessa forma de impressão (4 slides em cada folha de papel A4). Cada slide se torna uma ficha de 13 por 10 centímetros.

4 antes de começar:

- Antes de começar: já viu as nossas [dicas de redação forense](#)? Serão muito úteis para elaboração dos trabalhos em classe. E para a vida prática também, espero.
- Por falar em trabalhos de classe, sugiro que dê uma olhada na [legenda da correção de trabalhos](#), para poder entender as anotações que faço à margem das suas avaliações.

5 apresentação

Este é um roteiro sucinto, para guiar o estudo.

Não substitui as aulas, nem a leitura dos bons livros, menos ainda a prática.

Se não está familiarizado com o uso deste tipo de apresentação, veja [esta breve explicação](#).

Índice:

[Relatório](#)

[Fundamentação](#)

[Dosimetria](#)

Relatório

7 Relatório: o que não pode faltar

o que não pode faltar:

- a cópia completa e correta da descrição que a denúncia fez dos fatos imputados ao réu (veja [aqui](#))
- a cópia correta e completa da capitulação (artigos, parágrafos, incisos) que o Ministério Público deu aos fatos (isto é, que crime(s) a denúncia diz que o réu cometeu)
- as datas **do(s) fato(s)** e a **do recebimento da denúncia** (e as demais causas de interrupção da prescrição que porventura constarem do enunciado ou do processo) (veja [aqui](#))
- a qualificação completa do réu
- a enunciação completa de todas as teses da defesa (apresentadas nas quatro oportunidades de defesa, v. [aqui](#))
- lista das pessoas inquiridas e números das folhas ou eventos onde ocorreram as inquirições (mas não precisa por as datas das audiências nem resumir os depoimentos no relatório)

8 Relatório

- conciso e completo
- entender antes de escrever
- em **ordem cronológica rigorosa** (veja [aqui](#))
- relatório é **resumo**
- resumir = selecionar o importante
- importante é o que **interfere no resultado**

9 Copie o que é de copiar

Em vez de tentar parafrasear ou resumir a descrição que a denúncia fez dos fatos, copie literalmente esse trecho. Isso garante que você não vai esquecer alguma informação que não te parece importante, mas lá no final acabará sendo.

O mesmo vale para a capitulação provisória que o MP faz dos fatos (isto é, os tipos em que o MP diz que o réu incidiu). Esse é o pedido, e tem que ser fielmente indicado no relatório.

10 Datas no relatório

São importantes, no relatório,

1. a data do fato, porque interfere na contagem da prescrição, e eventualmente na aplicação da atenuante etária, ou na definição da maioria penal, etc..
2. as datas que interferem no cômputo da prescrição, a saber:
 - a. a data do recebimento da denúncia (porque interrompe o prazo prescricional)
 - b. a data em que o juiz suspende o curso do prazo prescricional, em caso de revelia após citação por edital (cpp 366)
 - c. no caso acima, a data em que, após localização do revel, revoga-se a suspensão do prazo e retoma-se o curso do processo

11 Como não inverter a ordem cronológica

Para não inverter a ordem cronológica, na hora de fazer indicação das peças relevantes do inquérito (que provam a materialidade, por exemplo; auto de apreensão, de avaliação, laudo de escalada ou de rompimento de obstáculo, etc.), refira-as como sendo documentos que acompanham a denúncia.

O relatório, assim, relata a história do processo não exatamente na ordem em que os fatos aconteceram, mas na ordem em que eles foram incorporados ao processo e ao conhecimento de quem relata. Assim: “o promotor denunciou fulano... por tais fatos... deu como incurso em tais artigos... a denúncia vem acompanhada de inquérito, onde constam A, B, C, etc..”

12 Como saber o que é relevante?

Relevante é aquilo a que o direito atribui consequências. Explico isso adiante.

Conhecer as fontes do direito é a única forma de saber o que é e o que não é relevante. Só assim você tem como examinar uma alegação de fato e saber se ela produz ou não alguma consequência jurídica, e qual seria.

13 Partes do relatório

- denúncia: transcrição ou paráfrase
- explicitar o pedido (tipificação alegada)
- alegações da defesa, se houver
- trâmite processual (incidentes relevantes) *
- resumo das alegações finais (as teses da acusação e da defesa)
- pedidos finais da acusação e da defesa

* confira se não faltou alguma das quatro datas importantes vistas [aqui](#).

14 Importante: autodefesa conta!

O réu se autodefende (duas vezes, no interrogatório policial e no interrogatório em juízo), e é defendido pelo seu advogado (duas vezes, nas alegações iniciais e nas finais). Tanto a técnica quanto a autodefesa contam, e têm de ser examinadas na sentença.

No relatório e na fundamentação a sentença deve abordar e enfrentar as teses de **ambas as modalidades de defesa** (defesa técnica e autodefesa), isto é, deve tratar de todas as teses que foram mencionadas ou cogitadas nas quatro oportunidades de defesa do réu (interrogatório policial, interrogatório em juízo, alegações iniciais e finais da defesa técnica).

15 Dicas para o relatório

1. provas orais: basta indicar a sequência
2. não transcrever nem resumir depoimentos, só indicar nomes dos depoentes e movimentos onde estão as peças
3. indicar as sequências (peças numeradas do processo eletrônico, também chamadas *movimentos* ou *eventos*) onde estão: a) despachos e decisões, b) peças essenciais (defesa prévia, alegações, perícia, audiência); aliás, se indicar algum documento do processo na sentença, tem de indicar as folhas ou movimento onde ele está
4. *na dúvida, faça sobrando*
5. meramente informativo, **sem juízos de valor**
6. respeite rigorosamente a ordem cronológica, sem inversões

16 Dica final sobre relatório:

A parte mais difícil e importante do trabalho de julgar consiste em ler as manifestações das partes, cortar dali o que é irrelevante, redundante ou descabido, e **extrair o que é pertinente e relevante.**

17 E como se faz isso?

Conhecendo profundamente a lei e a jurisprudência..

Relevante é o que tem consequência jurídica (condena, absolve, aumenta ou reduz a pena, interfere no regime, substituição ou suspensão da pena).

Irrelevante é tudo que, mesmo se verdadeiro, não faz diferença no julgamento (não condena, não absolve, não aumenta nem reduz a pena, não interfere no regime, substituição ou suspensão da pena).

Portanto, o juízo de relevância é um juízo de relação:



fato



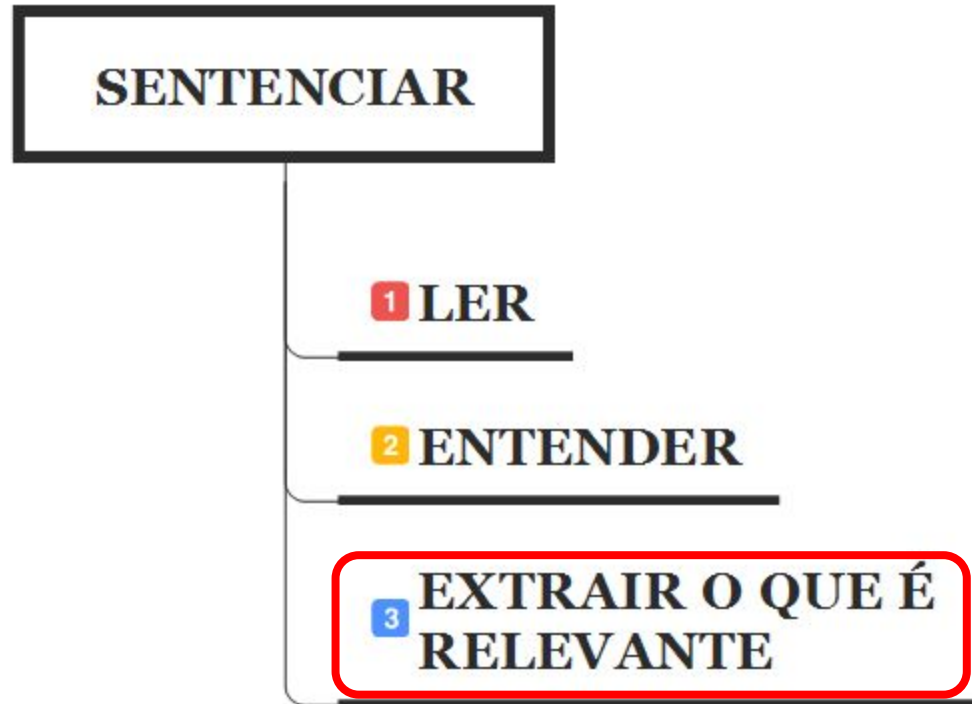
norma

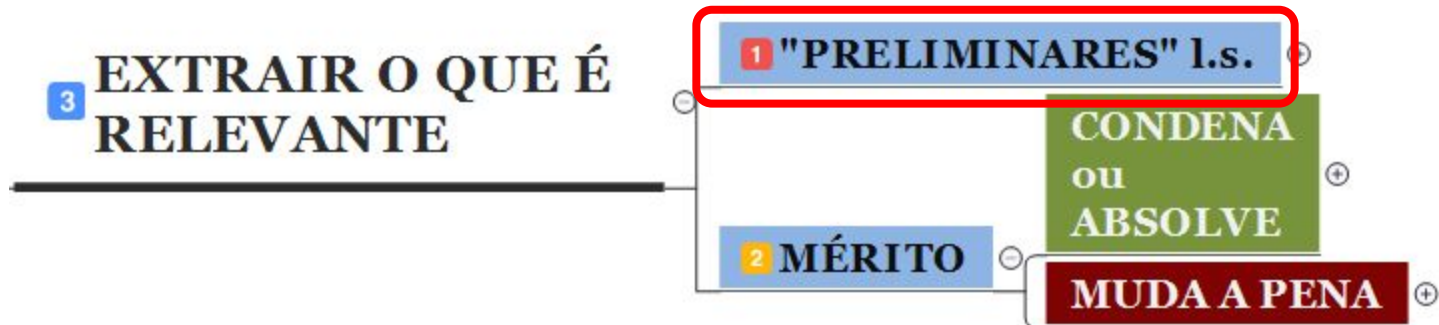


consequência

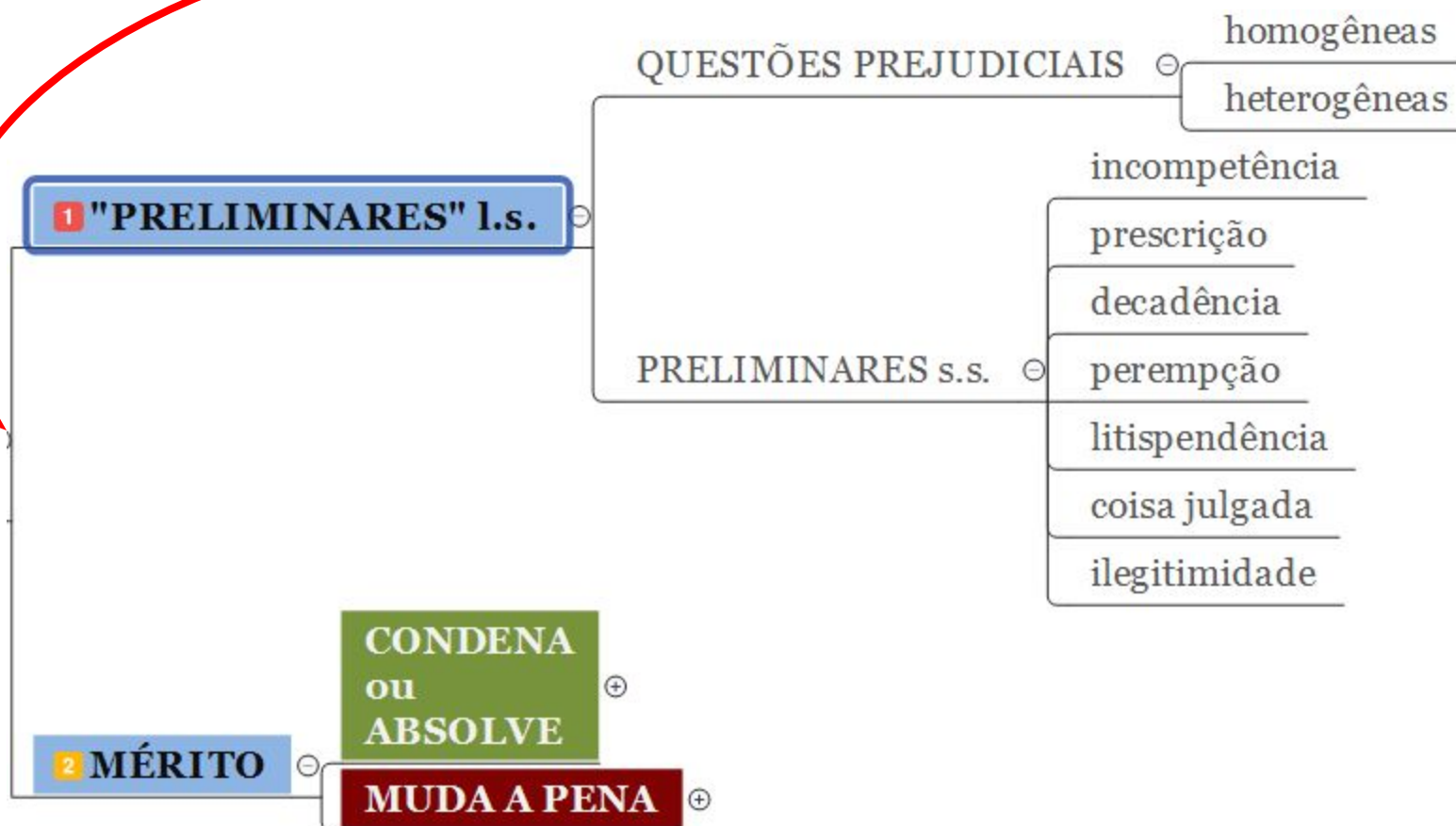
19 mapa mental: sentenciar

- O que segue são recortes de um **mapa mental**.
- Para ver a **imagem inteira**, clique [aqui](#). É uma imagem no formato SVG, se não funcionar é porque o seu navegador não comporta esse tipo de arquivo. Atualize a versão ou troque para um navegador mais completo. Se você **fizer download** da imagem, e depois abri-la a partir do seu computador (em vez de *apenas visualizá-la* pelo link acima) terá uma qualidade de imagem bem melhor, e poderá ampliar o zoom até 500% sem perder qualidade.
- Para ver o **mapa mental** propriamente dito (o que lhe dará acesso a mais informações e funcionalidades), você precisa **baixá-lo** ([aqui](#)) e instalar o programa **XMind** (é gratuito, disponível [aqui](#)). Há uma versão portátil ([aqui](#)), caso você não tenha autorização para instalar em seu computador.

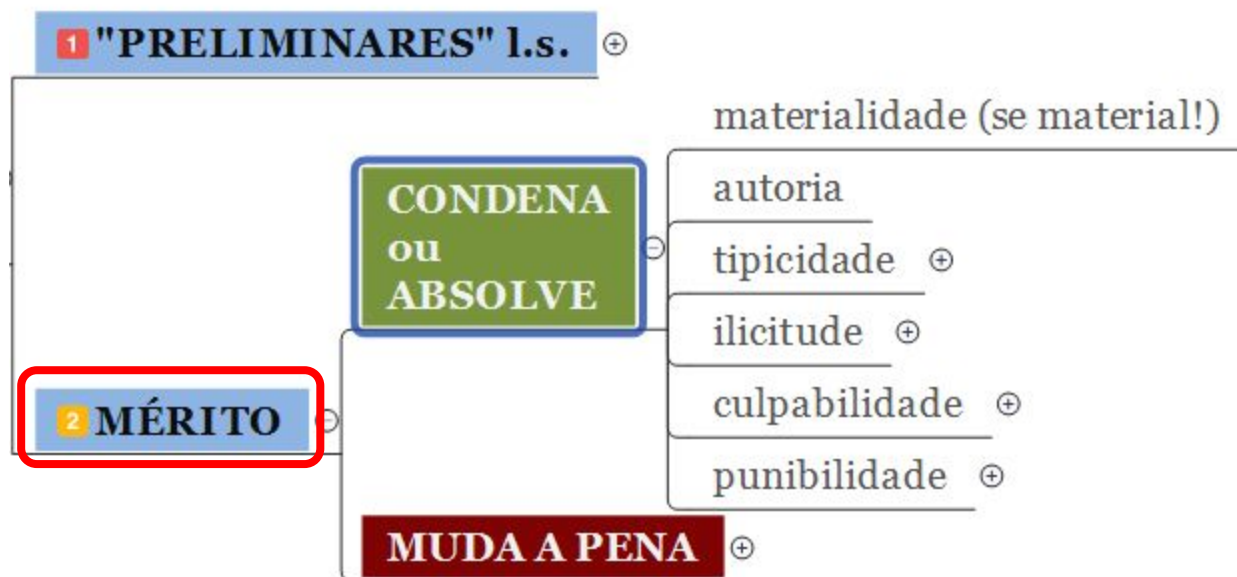




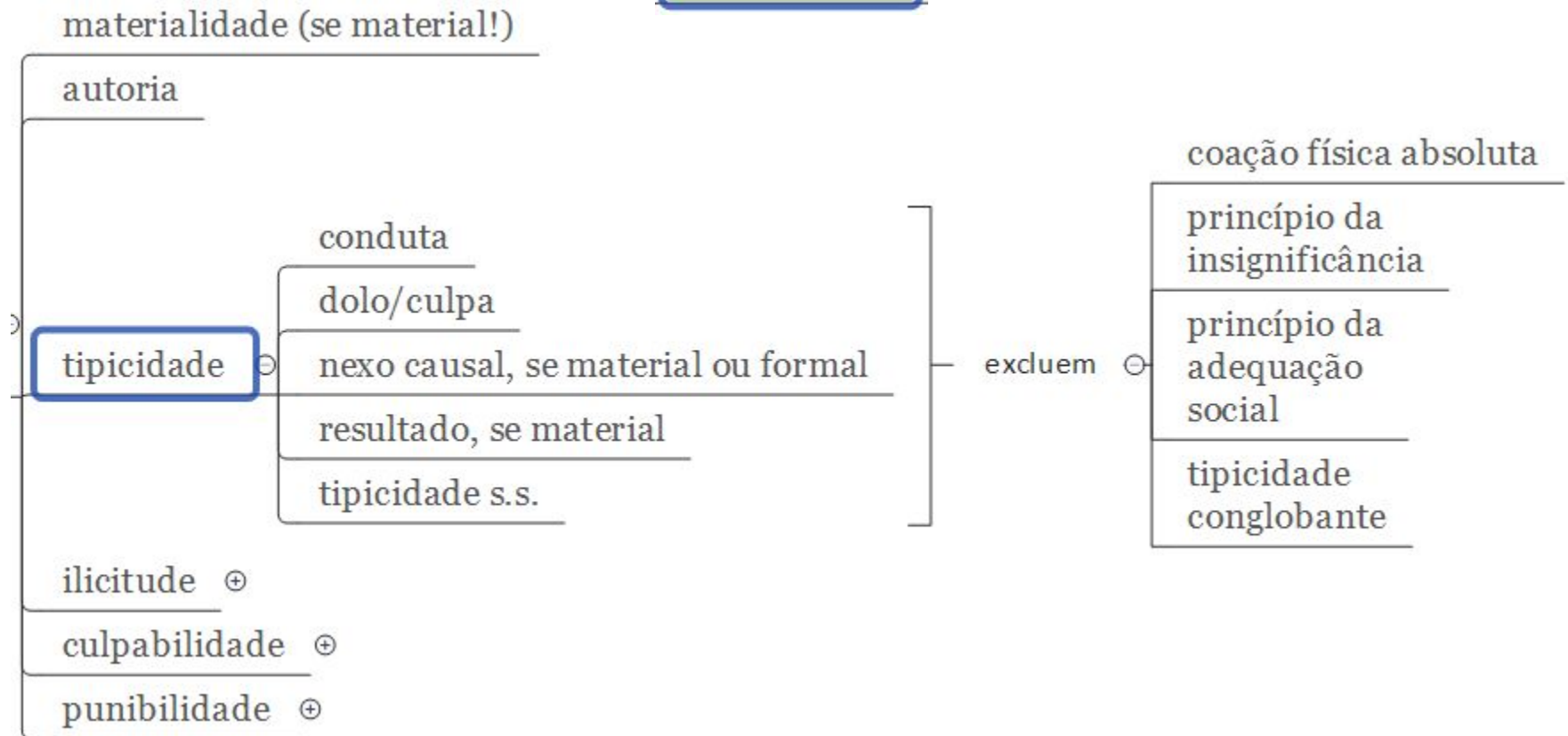
3 EXTRAIR O QUE É RELEVANTE

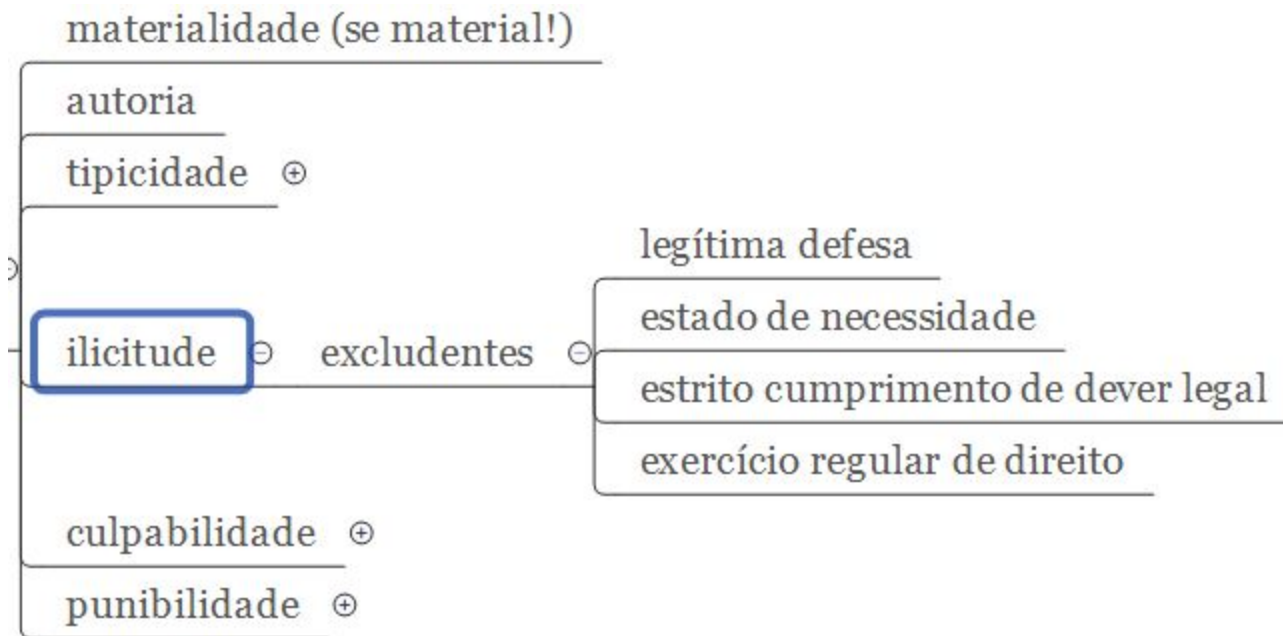


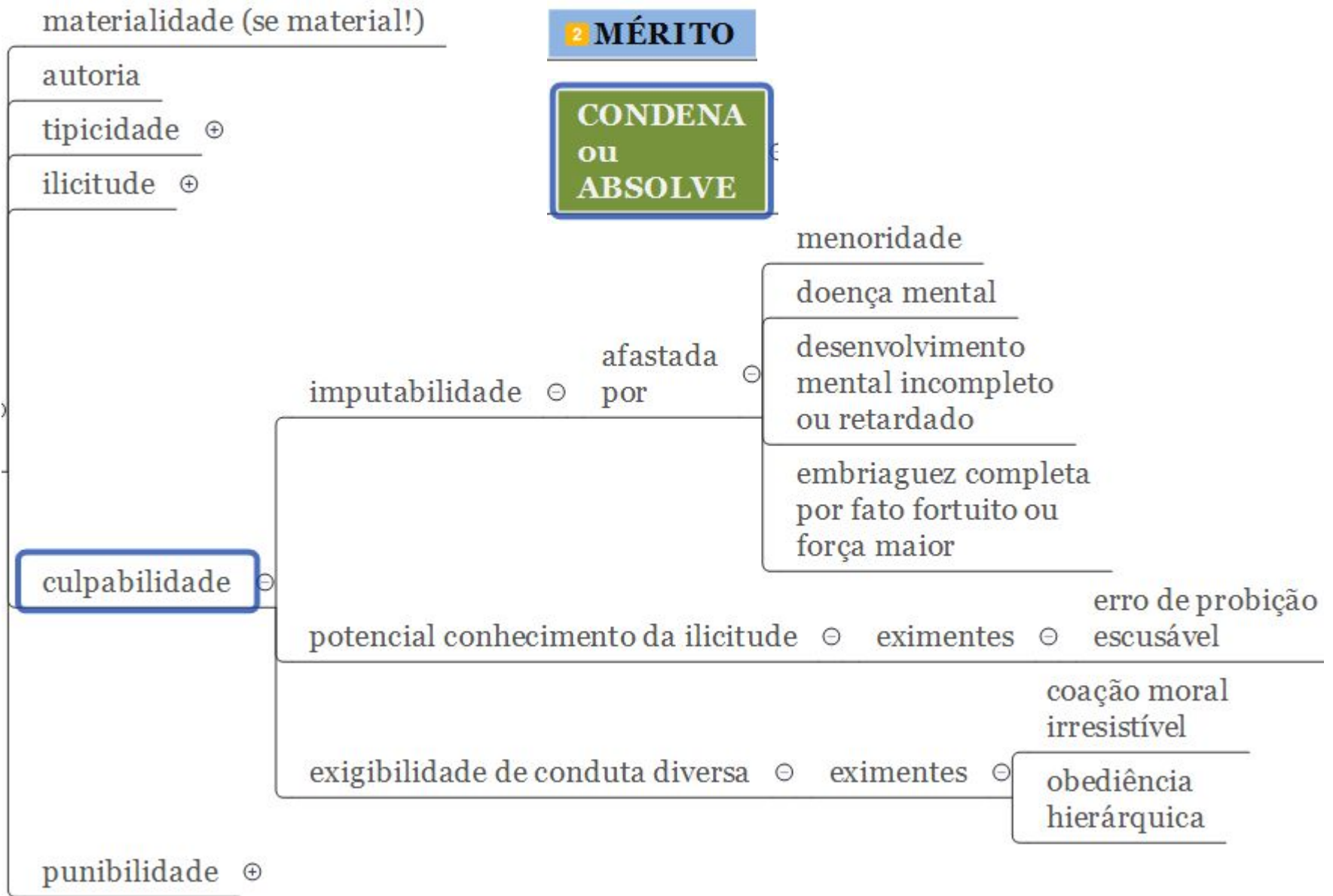
3 EXTRAIR O QUE É RELEVANTE



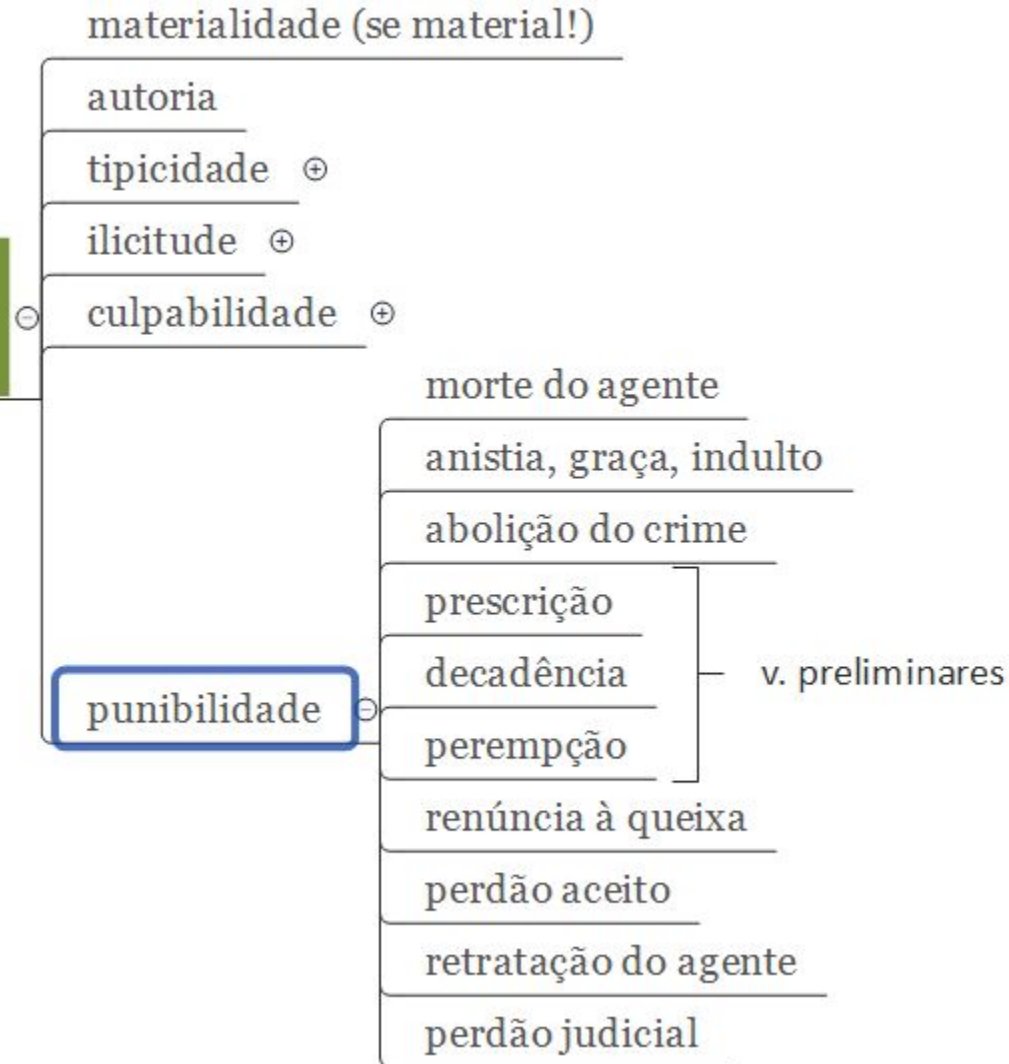
2 MÉRITO

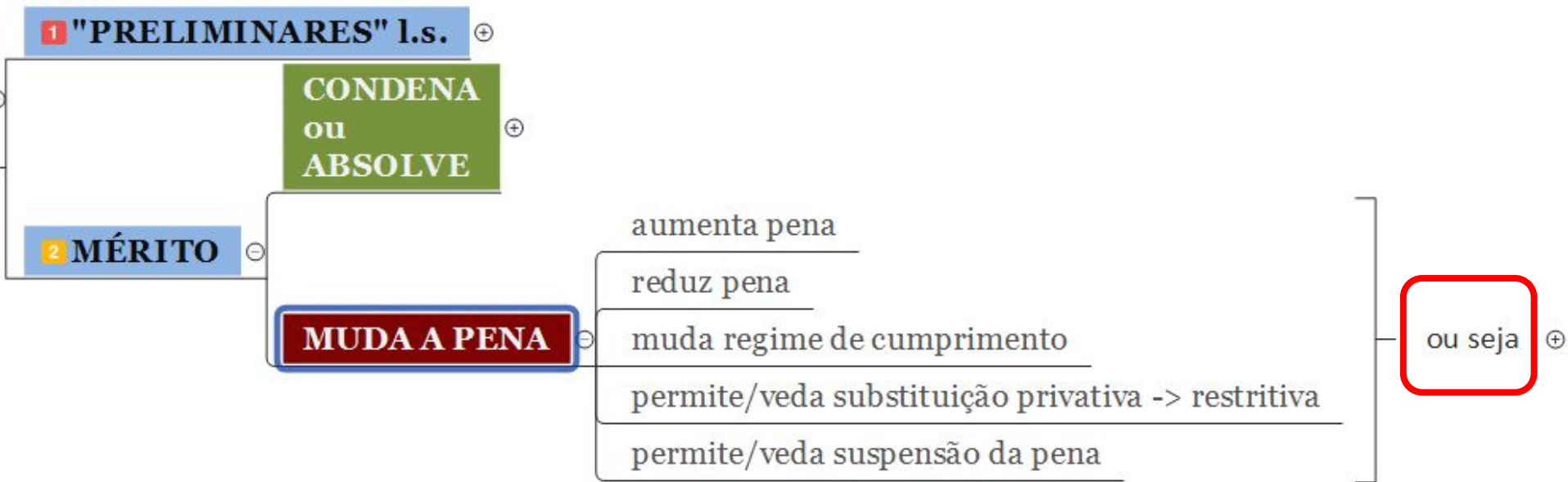
CONDENA
OU
ABSOLVE

2 MÉRITO**CONDENA
OU
ABSOLVE**



2 MÉRITO

CONDENA
ou
ABSOLVE



2 MÉRITO

MUDA A PENA

aumenta pena

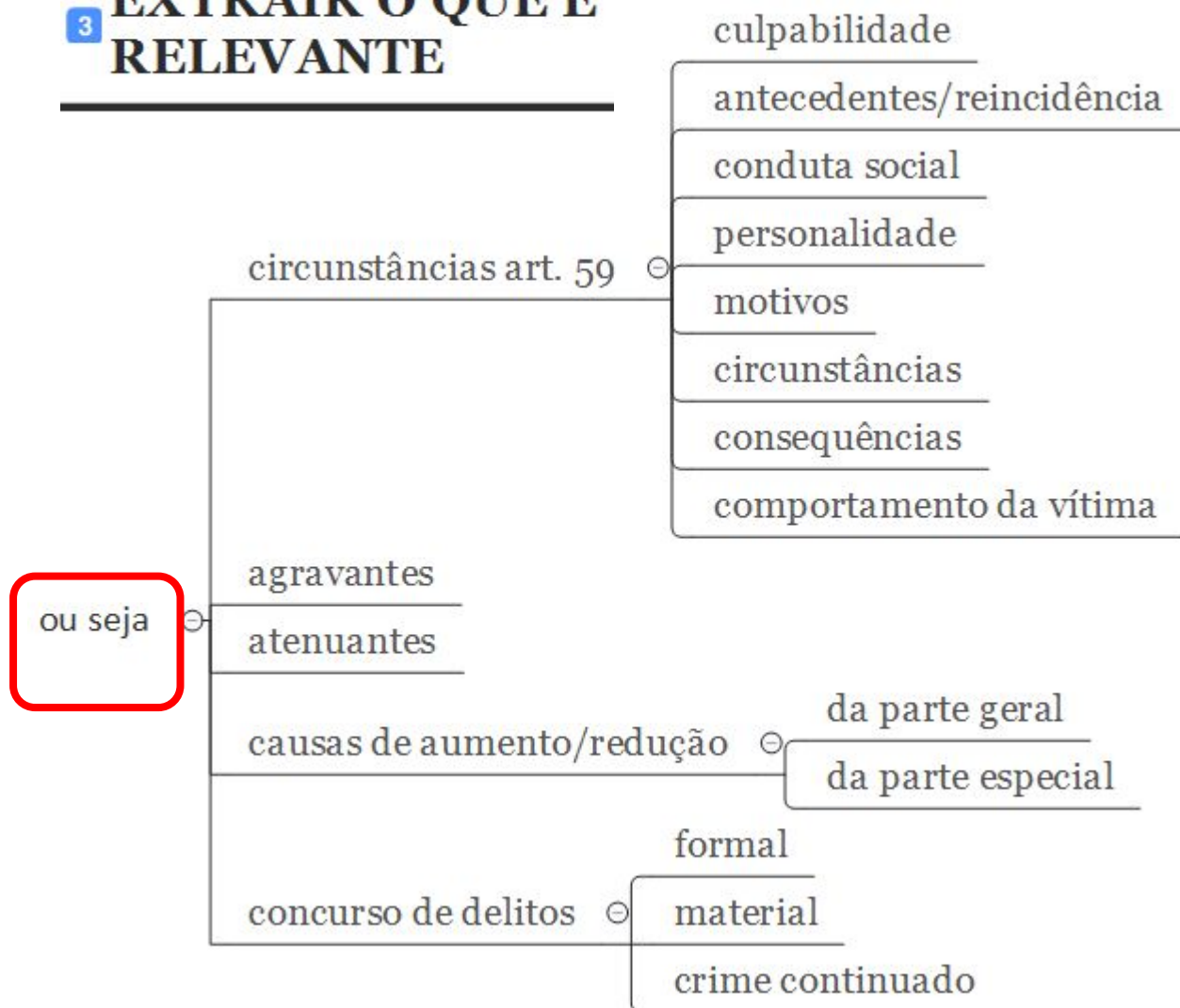
reduz pena

muda regime de cumprimento

permite/veda substituição privativa -> restritiva

permite/veda suspensão da pena

3 EXTRAIR O QUE É RELEVANTE



30 Dicas de redação

Por favor releia as dicas de redação que constei do texto anterior (sobre o processo penal em geral, [aqui](#)). Aquelas dicas valem para os despachos e para a sentença, para o relatório, a fundamentação, a sentença toda e qualquer peça forense.

Fundamentação

32 o que é fundamentar?

Fundamentar é argumentar (convencer com argumentos).

A retórica, forense ou não, é estudada há milênios. Quem domina suas técnicas argumenta (fundamenta) bem.

Caso interesse, temos um material a respeito, [aqui](#) (link externo).

33 cuidado com a petição de princípio

Só para facilitar, contudo, cabe ressaltar que dos erros lógicos possíveis na fundamentação da sentença o mais frequente é incorrer no sofisma de petição de princípio: quem escreve pressupõe como certo exatamente aquilo que tinha de demonstrar. Um exemplo: “*Fulano foi denunciado por estupro. Estupro é um crime hediondo, revelador de crueldade e anormalidade psíquica. É uma ofensa terrível que causa na vítima um trauma permanente e destruidor. As estatísticas mostram que o Brasil é recordista nesse gênero de crime horrível. É preciso rigor na punição de tal prática. Portanto, Fulano merece ser condenado*”. Veja que todas as premissas são verdadeiras. Mas nenhuma delas é capaz de sustentar a conclusão, porque nenhuma das premissas, e nem a soma de todas elas, demonstra que Fulano é culpado.

Para o raciocínio ser convincente (uma fundamentação boa é convincente) não basta ter boas premissas: é preciso que as premissas se relacionem, e que, juntas, levem à conclusão, e a sustentem.

34 cuidado com a petição de princípio

Agora vejamos um exemplo de raciocínio que não incide no sofisma de petição de princípio: *“Fulano foi denunciado por estupro. O laudo pericial confirma que houve a violência sexual. A vítima reconheceu Fulano, na delegacia e também na audiência em juízo, como sendo o autor do crime. Duas testemunhas (folhas tal e tal) confirmam que o viram arrastar a vítima à força para o matagal instantes antes do crime. E o exame de DNA confirma ser dele o sêmen encontrado nas vestes da vítima. Portanto, Fulano merece ser condenado”*. Aqui, as premissas são todas tiradas da prova concreta do caso. E a soma delas conduz à conclusão, e serve de garantia de seu acerto.

35 o que é fundamentar?

As partes, no diálogo processual, apresentam teses. Eventualmente, as teses de uma e de outra colidem, se contradizem. Surgem as questões controvertidas. A sentença é a resposta do Estado a cada uma dessas questões controvertidas.

Cabe, todavia, uma distinção: o juiz julga dois tipos de questão, as questões de fato e as de direito (há uma explicação sobre como diferenciá-las, no nosso [material sobre audiência](#)).

Ao julgar questões de direito, é lícito fundamentar com base na doutrina e na jurisprudência, já que se trata de questões abstratas.

Mas quando julgamos questões de fato, a resposta a elas está na prova, que é concreta e específica do processo em mesa. Logo, pretender fundamentar fazendo remissão a doutrina e jurisprudência não é fundamentar.

36 o que é fundamentar?

Fundamentar, nas questões de fato, é falar, com as próprias palavras, acerca do caso concreto em julgamento, das provas concretas desse caso, e das questões fáticas controvertidas em concreto nesse caso. Digo isso para enfatizar que tudo que não for concreto, específico e relacionado direta e objetivamente com o caso em julgamento não é fundamentação.

Assim, tenha em mente uma regra simples: se você está copiando e colando textos tirados de qualquer lugar (doutrina e jurisprudência, por exemplo), não está fundamentando.

Você estará fundamentando quando começar a explicar, com as próprias palavras, por que razão está condenando, ou absolvendo; por que razão está acatando, ou rejeitando, certa tese de fato; por que razão concreta e específica está considerando um certo fato como provado, ou não provado.

37 o que é fundamentar?

Erros mais frequentes nas fundamentações de alunos:

1 Copiar e colar trechos de doutrina e jurisprudência e supor que isso serve para explicar os motivos do convencimento do juiz acerca das questões de fato.

Lembre-se, no julgamento de questões de fato, **o convencimento é pessoal.**

Logo, **os motivos dele não podem ser impessoais**, externos, pré-fabricados, fornecidos por outrem. Têm de ser pessoais, e pessoalmente explicados.

38 o que é fundamentar?

Erros mais frequentes nas fundamentações de alunos:

2 Copiar e colar os depoimentos das testemunhas e concluir dizendo: “portanto, está provado isso ou aquilo”. Isso não é fundamentar.

Os depoimentos tratam de vários assuntos, em ordem imprevisível, e se contradizem, ou complementam. Citá-los por inteiro e depois apresentar uma frase singela a pretexto de conclusão é o mesmo que supor que o leitor consegue adivinhar o que o juiz entendeu daquela prova, por que aceitou determinada versão e não outra, por que acreditou numa testemunha e não na outra.

39 o que é fundamentar?

Erros mais frequentes nas fundamentações de alunos:

Ora, fundamentar é exatamente **explicar o que o juiz entendeu** da prova, **por que aceitou uma e não outra**, ou creu mais numa que na outra.

O juiz não pode delegar ao leitor, parte ou juiz de 2º grau, **o trabalho de avaliar a prova**: é nisso que consiste a fundamentação.

40 o que é fundamentar?

Erros mais frequentes nas fundamentações de alunos:

- 3 O que nos traz ao outro erro frequente: **supor que alguma das razões do convencimento do juiz é óbvia**, e por isso não carece de explicação. Não é o caso: a fundamentação é exigência constitucional, tem de ser explícita, não pode ser suposta, subentendida ou secreta.

41 o que é fundamentar?

Erros mais frequentes nas fundamentações de alunos:

- 4 Não faz sentido inverter a ordem lógica dos componentes do raciocínio sentencial, o que acontece, por exemplo, se você fundamenta sobre as qualificadoras antes de concluir sobre qual é o tipo principal (*caput*) aplicável ao caso.

42 o que é fundamentar?

Erros mais frequentes nas fundamentações de alunos:

5 É incorreto dizer algo como “existe autoria”. É evidente que se existe uma ação existe um autor, ou seja, toda ação tem autoria, não poderia ser diferente e não é disso que a sentença trata. Nosso problema é dizer **quem é o autor**, ou seja, **a quem deve ser atribuída a autoria** de determinada conduta.

Portanto, a sentença não está julgando se existe autoria, mas se existe a prova *do fato* (materialidade) e se existe a prova de que *o réu é o autor* desse fato (autoria).

43 o que é materialidade?

Erros mais frequentes nas fundamentações de alunos:

6 O que é materialidade? O que significa dizer que “a materialidade está provada”? Materialidade é a existência material do delito, isto é, da modificação do mundo da realidade que o tipo descreve. Em outros termos, a materialidade está provada quando está provado que **o fato material** descrito no tipo **aconteceu**. Logo, primeiro, só faz sentido falar em materialidade quando o tipo exige, para configuração do delito, uma modificação na realidade, isto é, um resultado. Não se examina materialidade nos crimes formais ou de mera conduta. Segundo, afirmar provada a materialidade implica em apresentar a prova do resultado concreto exigido no tipo, dizer onde está essa prova.

Por fim: já leu as nossas [dicas de redação](#)?

44 roteiro da fundamentação

A metodologia sugerida divide-se em duas etapas:

- **Prejudiciais/preliminares**: primeiro, estude o problema das questões prejudiciais e das questões preliminares que houver. Elas têm precedência lógica. Algumas impedem o julgamento do mérito, deslocam a competência, anulam o processo, ou o extinguem, eliminando a necessidade de fazer todo o trabalho da etapa seguinte.. elas foram explicadas no nosso [material sobre procedimento penal](#).
- **Fundamentação “de mérito”**: se não houver questão prejudicial ou preliminar procedentes (ou se a solução delas não levar à extinção do processo), passa-se à fundamentação propriamente, começando pelo relatório.

45 prazos de prescrição

PENA MÁXIMA EM ABSTRATO	PRAZO DA PRESCRIÇÃO
Inferior a 1 (um) ano – art. 109, VI, do CP	3 (três) anos
Igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não exceda a 2 (dois) anos – art. 109, V, do CP	4 (quatro) anos
Superior a 2 (dois) anos, desde que não exceda a 4 (quatro) anos – art. 109, IV, do CP	8 (oito) anos
Superior a 4 (quatro) anos, desde que não exceda a 8 (oito) anos – art. 109, III, do CP	12 (doze) anos
Superior a 8 (oito) anos, desde que não exceda a 12 (doze) anos – art. 109, II, do CP	16 (dezesesseis) anos
Superior a 12 (doze) anos – art. 109, I, do CP	20 (vinte) anos



Em suma: não comece a fundamentação “de mérito” (a etapa 2) antes de ter certeza de que NÃO HÁ questão prejudicial ou preliminar procedente. Isso evita trabalhar à toa.

47 método de trabalho, 1

1. Listar os fatos alegados por cada parte. Fazer duas listas.
2. Confrontar as duas buscando concordâncias e divergências.
3. Desse confronto saem duas novas listas:
 - a. fatos incontroversos
 - b. fatos controvertidos
4. Os fatos incontroversos são os confessados ou admitidos expressamente pelo réu, ou os alegados pela defesa e não impugnados pela acusação; em princípio, tais fatos são tidos como verdadeiros. Sua admissão dispensa fundamentação.
5. **Fatos controvertidos são questões a julgar.** Para cada um a sentença tem de dizer qual é a versão verdadeira, e indicar, na prova, os motivos dessa conclusão.

48 método de trabalho, 2

- Os motivos (a fundamentação) consiste em **mostrar, na prova, qual das versões é verdadeira.**

As respostas estão na prova.

- Se a prova não dá certeza, a dúvida pesa a favor da versão da defesa. No processo penal o ônus da prova é sempre da acusação.

49 método de trabalho, 3

- Antes de começar a escrever a fundamentação propriamente dita, procurar na prova a resposta de todos os pontos controvertidos
- Só quanto a "lista de respostas" está pronta é que podemos começar a escrever a fundamentação. Começar a redigir a fundamentação antes de saber qual será a sua decisão final é como começar uma viagem sem saber para onde está indo.
- A prova no crime é quase exclusivamente testemunhal. Logo, é preciso assistir e resumir os depoimentos gravados; procurar neles as frases que respondem às questões de fato controversas; classificar e relacionar essas frases com as perguntas que elas respondem; e comparar as versões das testemunhas, porque às vezes conflitam.
- Testemunhos se pesam, não se somam. A sentença deve avaliar a credibilidade dos depoimentos e não acatá-los sem critério, “por maioria”, como se fosse uma votação.

50 método de trabalho, 4

- Convém dividir o estudo da prova e a redação da fundamentação em capítulos/segmentos, por fato (por crime).
- Dentro de cada capítulo/segmento referente a um crime subdivide-se a fundamentação por réu, a partir do tema autoria.

51 Roteirinho da fundamentação

1. Dividir por crime...
2. Dentro de cada "parte", ordem lógica
3. materialidade, se pertinente
4. autoria (subdividir por réu)
5. tipicidade (aqui se discute eventual tese de desclassificação)
6. ilicitude (se alegada ou provada excludente)
7. culpabilidade (se controversa)

➤ Se há um só réu e um só crime, daqui se passa diretamente ao dispositivo. Se há mais de um réu, ou crime, repete o método até esta etapa para todos os réus e crimes, antes de ir para o dispositivo.

NA FUNDAMENTAÇÃO:

- 1) crime A
 - 1.a) réu 1
 - 1.b) réu 2
- 2) crime B
 - 2.a) réu 1
 - 2.b) réu 2

NA DOSIMETRIA:

- 1) réu 1
 - 1.a) crime A
 - 1.b) crime B
- 2) réu 2
 - 2.a) crime A
 - 2.b) crime B

53 Roteirinho da fundamentação, 2

É possível, dentro do capítulo destinado a cada crime, fazer uma só análise de tipicidade, ilicitude, culpabilidade, **a menos que:**

- a) se trate de prova de concurso (nesse caso, faça um exame para cada réu sempre)
- b) haja alegação (ou prova) de situações particulares em favor de um réu nesses quesitos

54 mapa mental: método da fundamentação

- O que segue são recortes de um **mapa mental**.
- Para ver a **imagem inteira**, clique [aqui](#). É uma imagem no formato SVG, se não funcionar é porque o seu navegador não comporta esse tipo de arquivo. Atualize a versão ou troque para um navegador mais completo. Se você **fizer download** da imagem, e depois abri-la a partir do seu computador (em vez de *apenas visualizá-la* pelo link acima) terá uma qualidade de imagem bem melhor, e poderá ampliar o zoom até 500% sem perder qualidade.
- Para ver o **mapa mental** propriamente dito (o que lhe dará acesso a mais informações e funcionalidades), você precisa **baixá-lo** ([aqui](#)) e instalar o programa **XMind** (é gratuito, disponível [aqui](#)). Há uma versão portátil ([aqui](#)), caso você não tenha autorização para instalar em seu computador.

NA FUNDAMENTAÇÃO

☰ divide primeiro POR CRIME

1 PREJUDICIAIS

2 PRELIMINARES

3 MÉRITO ⊕

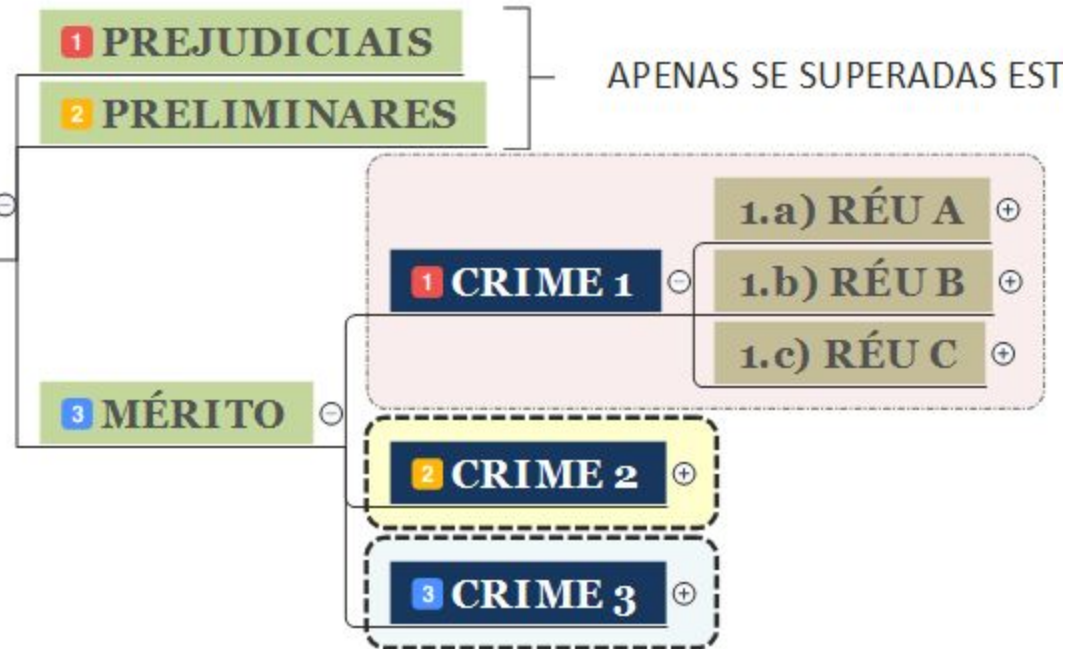
APENAS SE SUPERADAS ESTAS, segue

NA DOSIMETRIA ⊕

☰ divide primeiro POR RÉU

NA FUNDAMENTAÇÃO

☰ divide primeiro POR CRIME



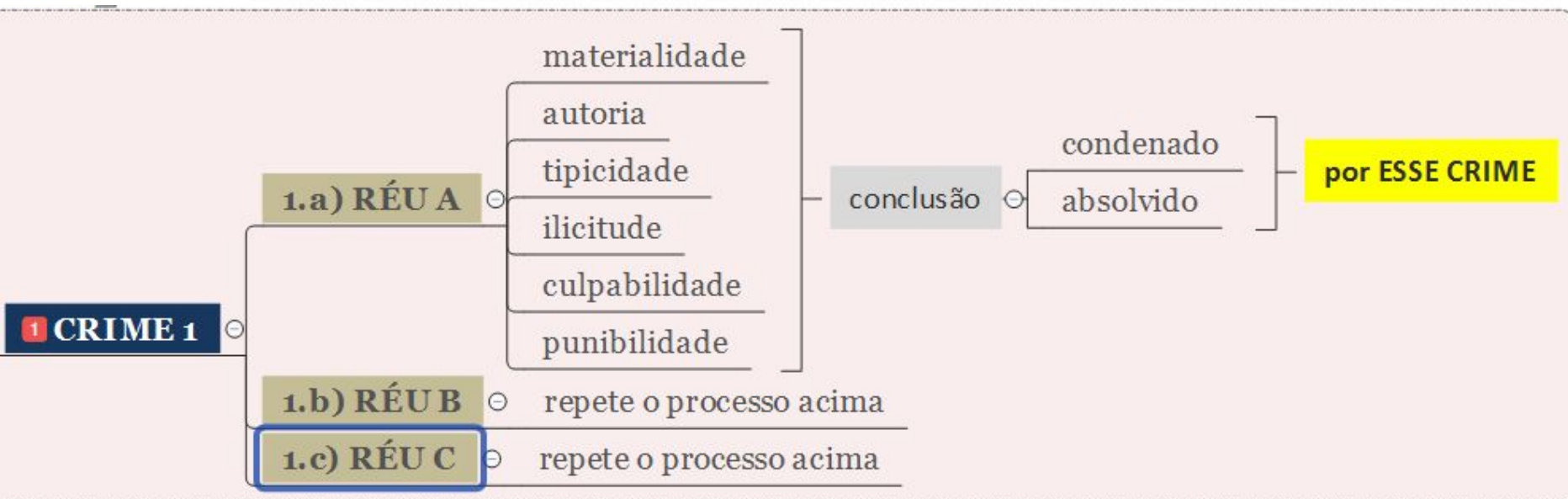
NA DOSIMETRIA ⊕

☰ divide primeiro POR RÉU

NA FUNDAMENTAÇÃO

☰ divide primeiro POR CRIME

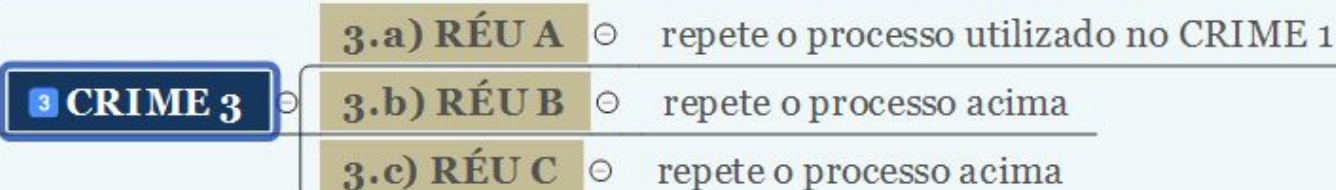
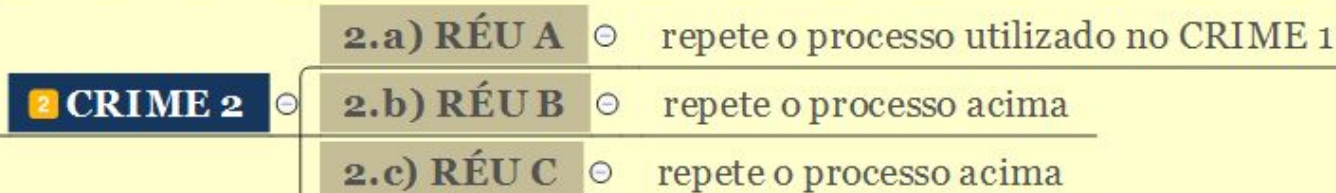
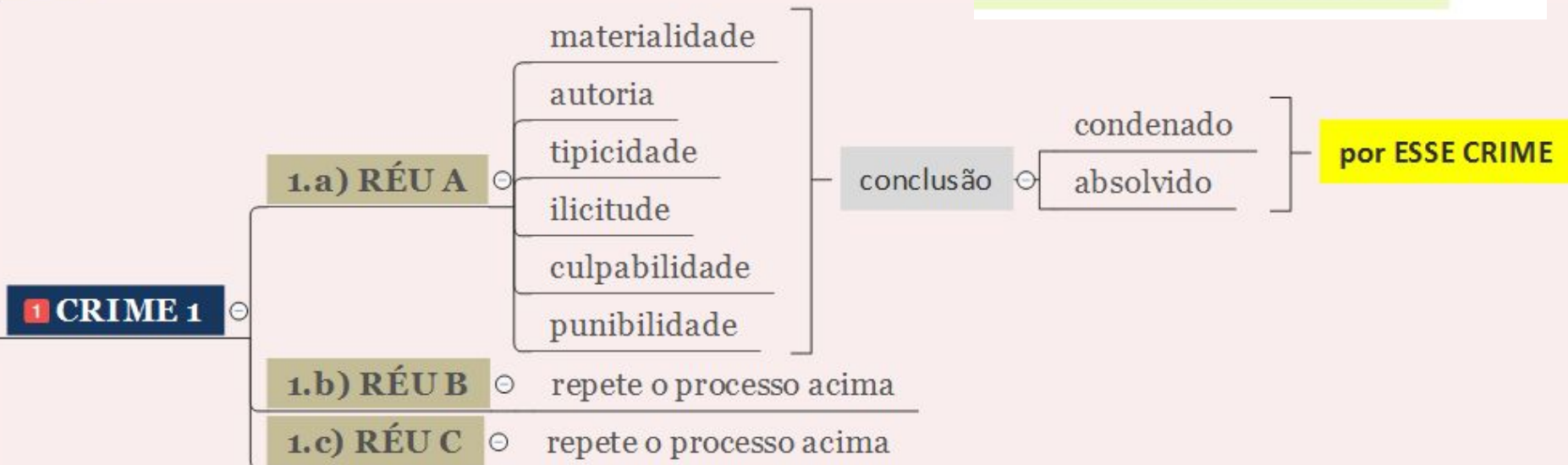
3 MÉRITO



NA FUNDAMENTAÇÃO

3 MÉRITO

divide primeiro POR CRIME



59 Dispositivo

- Mencionar a condenação do(s) réu(s) indicando todos os tipos incriminadores em que incidiu, sem esquecer a forma de concurso de crimes aplicável.
- O dispositivo confere o título executivo ao Estado.
- Sobre casos especiais (*emendatio libelli*, *mutatio libelli*, e consequentes suspensão condicional do processo ou modificação da competência na fase da sentença, tratamos [nesta outra apresentação](#)).

Dosimetria

sobre o cálculo da pena

62 aprenda a calcular a pena

Calcular os acréscimos e reduções, ordinariamente previstos ou aplicados em frações ($\frac{1}{4}$, $\frac{1}{6}$, $\frac{1}{3}$, etc.) sobre a base de cálculo, é mais uma questão de esperteza que de matemática. É preciso converter a base de cálculo numa unidade que permita conta exata, sem sobra, sem “quebrados”. Assim, calcular $\frac{1}{2}$ de 2 anos é fácil, mas calcular $\frac{1}{6}$ de 2 anos exige converter a unidade de anos para meses, porque 24 é divisível por 6 sem resto, mas 2 não é. Assim, se tivermos de aumentar $\frac{1}{6}$ sobre 2 anos, convertemos a base de cálculo, 2 anos, em meses, resultando 24 meses; $\frac{1}{6}$ disso é 4 meses; a pena aumentada será de 28 meses.

63 aprenda a calcular a pena

Se tivermos de aumentar $\frac{1}{5}$ sobre 2 anos, todavia, não adianta converter os anos em meses, porque 24 não é divisível por 5; daí temos que converter os 2 anos em dias, considerando sempre que, para fins de cálculo de pena, todo mês tem 30 dias. Assim, a base de cálculo, 2 anos, torna-se 720 dias, e $\frac{1}{5}$ disso é 144 dias. A pena aumentada será 844 dias.

Agora, não se esqueça de que ao indicar, em cada fase da dosimetria, o subtotal ou total da pena ao fim de cada fase, é preciso fazê-lo em anos, meses e dias, ou seja, não se pode fixar a pena em dias, se ela supera 30, nem em meses, se ela supera 12. Você tem de fazer a conta em meses, ou em dias, mas não pode totalizar, na sentença, só em meses (se o total supera 12) ou só em dias (se são mais de 30). Tem que reconverter as unidades e totalizar em anos, meses e dias.

64 aprenda a calcular a pena

Assim, nos nossos dois exemplos, no primeiro caso a pena totalizada (28 meses) teria de ser indicada na sentença como 2 anos e 4 meses. No segundo caso, a pena total, 844 dias, teria de ser reconvertida em meses primeiro (844 dividido por 30, que dá 28,13333333); esses 28 meses representam 840 dias, sobram 4, ou seja, a pena será de 28 meses mais 4 dias (quer dizer: 844 dias são 28 meses mais 4 dias). Os 28 meses você já sabe que tem de converter em anos, porque superam 12. Então a pena de 844 dias aparecerá na sentença como sendo uma pena de 2 anos, 4 meses e 4 dias (os 28 meses viraram 2 anos mais 4 meses, e acrescentamos os 4 dias que sobraram na divisão de 844 por 30).

65 aprenda a calcular a pena

Também é viável converter sempre e diretamente em dias a base de cálculo, depois dividir o total por 30 para voltar aos meses, etc.. Por exemplo, aqueles 2 anos mais $\frac{1}{6}$ do primeiro exemplo seriam $2 \times 360 = 720$; e 720 divididos por 6 são 120, de forma que a pena total é $720 + 120 = 840$ dias; 840 dias divididos por 30 são 28 meses, que são 2 anos mais 4 meses.

O importante, para não se perder nas contas, é apurar com cuidado quantos meses inteiros cabem nos dias que totalizam a pena; o que sobra em dias, ou seja, os dias que não cabem nos meses inteiros, será representado como pena em dias na sentença; os meses inteiros serão representados como anos (se superarem 12) e meses, se houver sobra.

66 aprenda a calcular a pena

Outros exemplos, para clarificar:

2 anos e 4 meses mais $\frac{1}{4}$ = 28 meses divididos por 4 são 7; pena total 28 + 7 = 35 meses, ou seja, 2 anos e 11 meses.

2 anos e 3 meses menos $\frac{1}{3}$ = 27 meses menos 9 meses = 18 meses, ou seja, 1 ano e 6 meses.

5 anos e 4 meses menos $\frac{2}{3}$ = 64 meses, ou 1920 dias (porque 64 não é divisível por 3); $\frac{1}{3}$ de 1920 são 640 dias, $\frac{2}{3}$ de 1920 dias são 1280 dias; 1920 dias menos 1280 dias = 640 dias, que serão 21 meses mais 10 dias (porque 640 dividido por 30 = 21,3333333; 21 multiplicado por 30 = 630; para 640 faltam 10, que é a quantidade de dias que sobrou); 21 meses e 10 dias são, na sentença, 1 ano, 9 meses e 10 dias (lembrando que não pode representar em meses a quantidade de meses que superar 12, nem em dias a quantidade de dias que superar 30).

respeite as fases

68 Fases da dosimetria

1. espécie de pena ([aqui](#))
2. pena base ([aqui](#))
3. agravantes e atenuantes ([aqui](#))
4. causas de aumento e diminuição ([aqui](#))
5. regime inicial ([aqui](#))
6. substituição de pena ([aqui](#))
7. suspensão condicional ([aqui](#))
8. valor da multa ([aqui](#))
9. apelo em liberdade ([aqui](#))
10. honorários custas e "etc." ([aqui](#))

69 E lembre do método:

NA FUNDAMENTAÇÃO:

- 1) crime A
 - 1.a) réu 1
 - 1.b) réu 2
- 2) crime B
 - 2.a) réu 1
 - 2.b) réu 2

NA DOSIMETRIA:

- 1) réu 1
 - 1.a) crime A
 - 1.b) crime B
- 2) réu 2
 - 2.a) crime A
 - 2.b) crime B

70 mapa mental: método da dosimetria

- O que segue são recortes de um **mapa mental**.
- Para ver a **imagem inteira**, clique [aqui](#). É uma imagem no formato SVG, se não funcionar é porque o seu navegador não comporta esse tipo de arquivo. Atualize a versão ou troque para um navegador mais completo. Se você **fizer download** da imagem, e depois abri-la a partir do seu computador (em vez de *apenas visualizá-la* pelo link acima) terá uma qualidade de imagem bem melhor, e poderá ampliar o zoom até 500% sem perder qualidade.
- Para ver o **mapa mental** propriamente dito (o que lhe dará acesso a mais informações e funcionalidades), você precisa **baixá-lo** ([aqui](#)) e instalar o programa **XMind** (é gratuito, disponível [aqui](#)). Há uma versão portátil ([aqui](#)), caso você não tenha autorização para instalar em seu computador.

DIVISÃO DA SENTENÇA

☰ quando há vários réus e vários crimes

NA FUNDAMENTAÇÃO ⊕

☰ divide primeiro POR CRIME

NA DOSIMETRIA ⊕

☰ divide primeiro POR RÉU

NA FUNDAMENTAÇÃO

☰ divide primeiro POR CRIME

3 MÉRITO

1 CRIME 1

1.a) RÉU A ⊕

1.b) RÉU B ⊕

1.c) RÉU C ⊕

2 CRIME 2

2.a) RÉU A ⊕

2.b) RÉU B ⊕

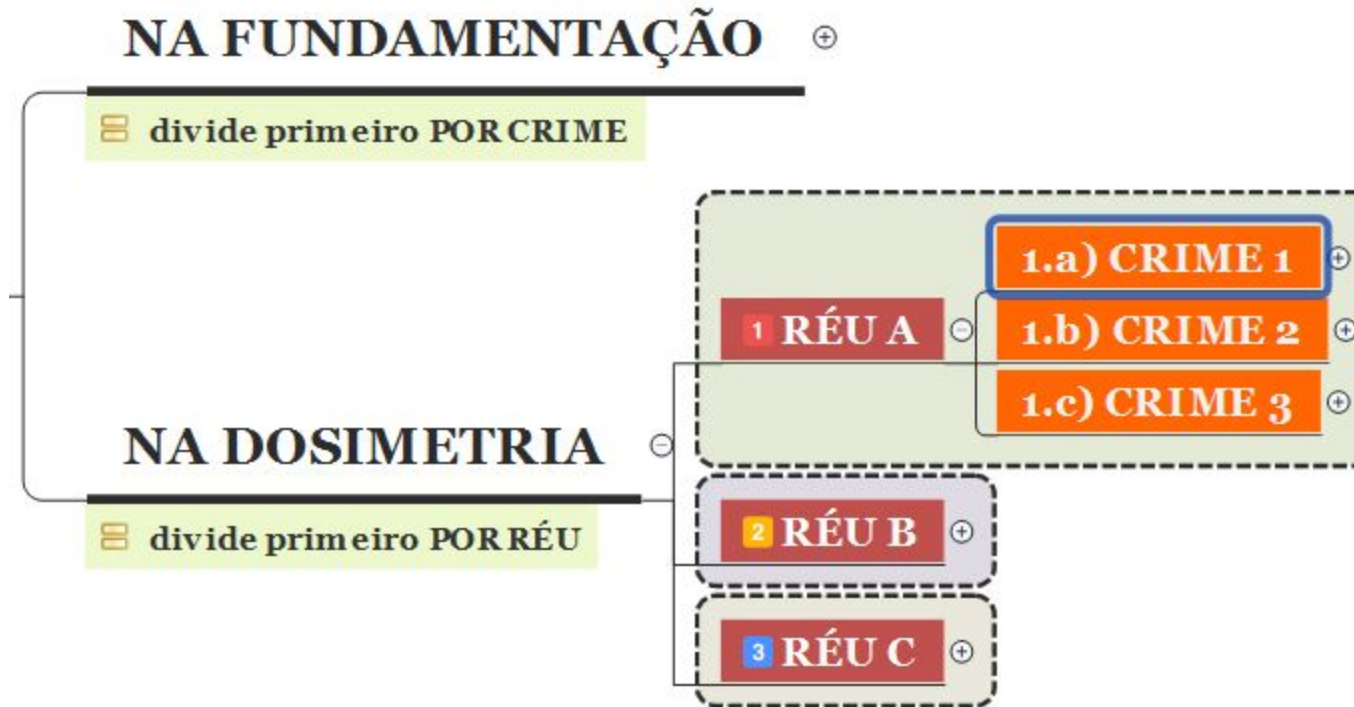
2.c) RÉU C ⊕

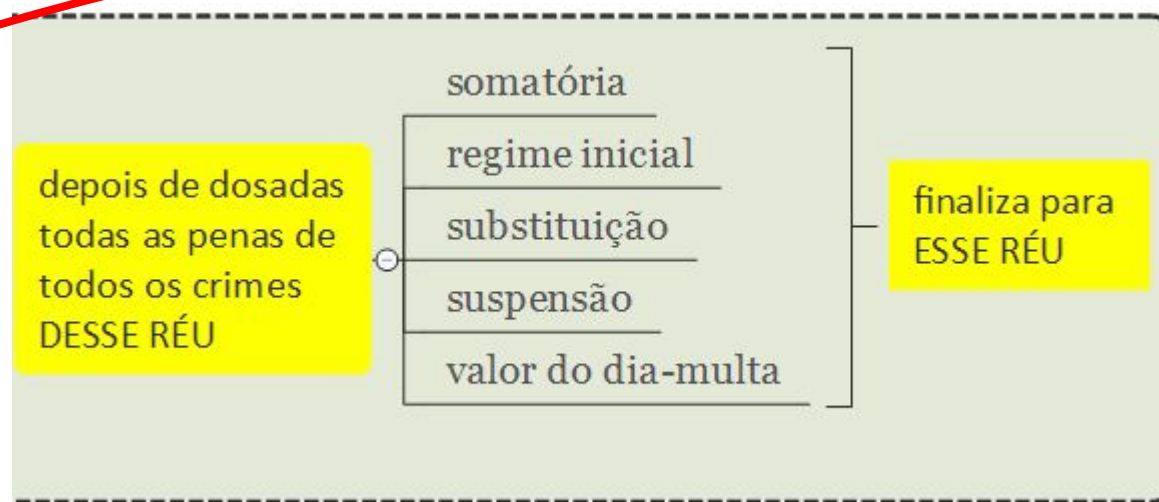
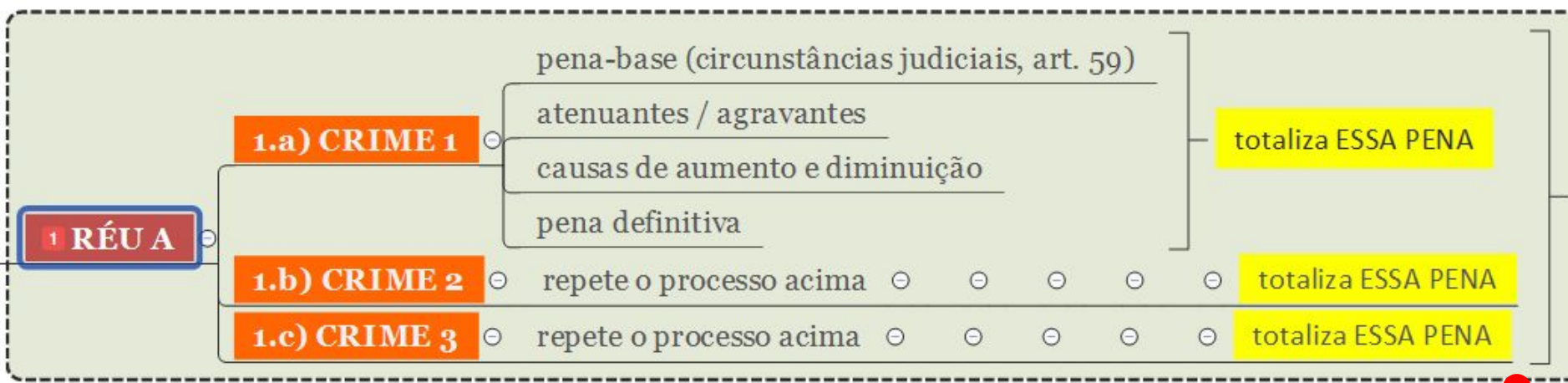
3 CRIME 3

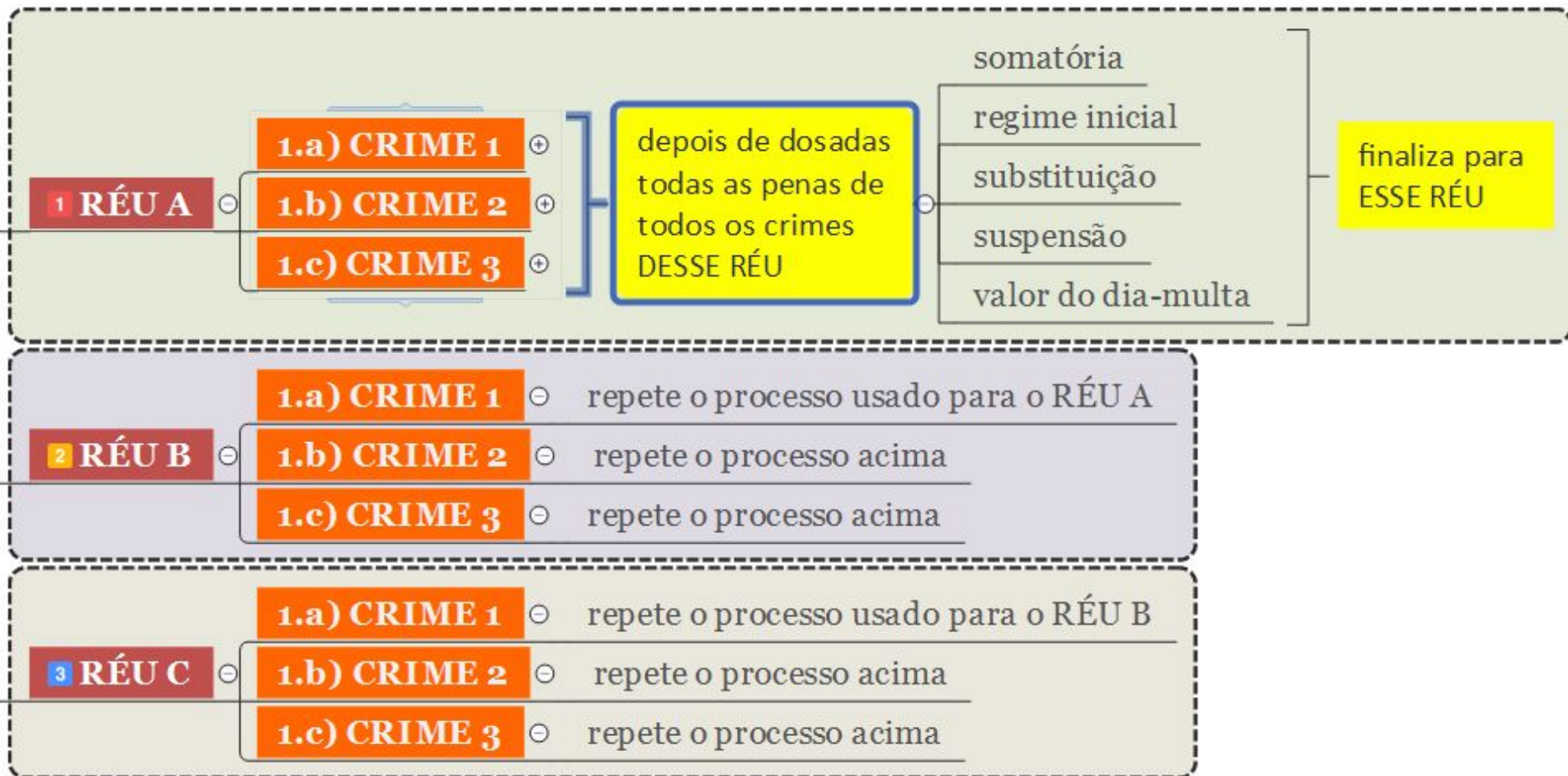
3.a) RÉU A ⊕

3.b) RÉU B ⊕

3.c) RÉU C ⊕









ESSENCIAL:

- Seguir o roteiro, não **pular** nem **inverter** fases.
- Em todas as etapas calcula e indica o **subtotal** das penas

DOSIMETRIA:

1) réu 1

1.a) réu 1 crime A

1. espécie
2. pena-base
3. agrav./aten.
4. causa aumento/redução

1.b) réu 1 crime B

1. espécie
2. pena-base
3. agrav./aten.
4. causa aumento

1.c) réu 1 conclusão

- soma das penas
5. regime inicial
 6. substituição
 7. sursis
 8. valor dia-multa
 9. custas e honorários

DOSIMETRIA:

1) réu 2

2.a) réu 2 crime A

1. espécie
2. pena-base
3. agrav./aten.
4. causa aumento/redução

2.b) réu 2 crime B

1. espécie
2. pena-base
3. agrav./aten.
4. causa aumento

2.c) réu 2 conclusão

- soma das penas
5. regime inicial
 6. substituição
 7. sursis
 8. valor dia-multa
 9. custas e honorários

78 1) Escolha da espécie de pena

- só privativa de liberdade
- só pena pecuniária
- privativa de liberdade mais multa
- critérios para escolher: os do art. 59
- Só tem importância essa fase nos casos em que o tipo incriminador autoriza o juiz a escolher uma entre duas espécies de multa (detenção OU multa; reclusão OU multa).
- Mas nos casos em que não existe essa autorização, e o tipo manda aplicar só uma espécie de pena, ou manda aplicar simultaneamente duas espécies de pena (como no furto, por exemplo), ainda assim a sentença deve conter a fase em questão, nem que seja para dizer que não cabe escolher espécie de pena no caso concreto porque o tipo não permite. Quer dizer: nunca “pule” etapas da dosimetria. Coloque todas, nem que seja para dizer que não se aplicam no caso concreto.

pena-base

80 2) pena-base

- fixá-la para **ambas** as espécies de pena (privativa de liberdade + pecuniária)
- deixar **culpabilidade** por último
- examinar os fatores um a um, discriminadamente, nem que seja para dizer que nada sabemos
- frases padrão e *in dubio pro reo*
- começa **do zero** e não **do meio**
- **não pode considerar duas vezes o mesmo fato**: o *bis in idem* é vedado na dosimetria; não pode, por exemplo, considerar uma condenação anterior como mau antecedente e depois considerá-la de novo como agravante, ou como índice de má personalidade.



- ✓ Respeitar proporcionalidade entre pena pecuniária e pena privativa (mesmos fatores):
 - pena privativa no mínimo = pena pecuniária no mínimo;
 - pena privativa $\frac{1}{6}$ acima do mínimo = pena pecuniária $\frac{1}{6}$ acima do mínimo;

veja [este slide para detalhes](#).

82 fatores da pena-base (art. 59)

1. culpabilidade (deixe para o fim!)
2. antecedentes
3. conduta social
4. personalidade do agente
5. motivos (só nos crimes dolosos!)
6. circunstâncias
7. consequências do crime
8. comportamento da vítima

83 fatores da pena-base (art. 59)

conceito:

“Os elementos constantes no art. 59 do CP são denominados circunstâncias judiciais, porque a lei não os define e deixa a cargo do julgador a função de identificá-los no bojo dos autos e mensurá-los concretamente. Não são efetivas ‘circunstâncias do crime’, mas critérios limitadores da discricionariedade judicial, que indicam o procedimento a ser adotado na tarefa individualizadora da pena-base” (Bitencourt 2012)

84 culpabilidade

- expressão ambígua, porque se confunde com o termo “culpabilidade” como pressuposto de aplicação da pena. Aqui, na dosimetria, a palavra aparece com outro sentido: é o grau de reprovabilidade do comportamento do agente, o “tamanho” dessa reprovabilidade. Quanto maior a reprovabilidade da atuação do agente, maior será a pena (Trigueiros Neto item 12.1.1)
- recomenda-se avaliar duas dimensões: a intensidade do dolo (quanto mais intenso o dolo maior a pena) e a intensidade da censurabilidade (quanto mais exigível fosse, no caso concreto, a conduta diversa, maior a pena) (Bitencourt 2012)

85 antecedentes

- “histórico criminal do agente que não se preste para efeitos de reincidência” (GRECO, 2009). Só contam condenações **transitadas em julgado**.
- **não podem ser computados**: inquéritos, processos em andamento, condenações ainda não transitadas em julgado, condenações transitadas mas com “reincidência prescrita” (CP art. 64 inciso I)
- Apesar de doutrina contrária, o STJ admite a prova por certidões da polícia ou folha de antecedentes, desde que o documento seja dotado de fé pública (HC 25959, HC 121244, HC 141705, HC 126937)
- O que for pesado aqui não pode ser contado para fins de reincidência, ou para prejudicar o exame da personalidade do réu (proibido o *bis in idem*);

86 antecedentes

- É preciso respeitar a “limitação temporal dos efeitos dos “maus antecedentes”, adotando-se o parâmetro previsto para os “efeitos da reincidência” fixado no art. 64 do CP, em cinco anos” (Bitencourt 2012b).
- **STJ 444:** É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.
- **STJ 241:** A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial.
- Não podem ser consideradas como antecedentes “infrações penais praticadas durante a menoridade ou depois do crime objeto do cálculo da pena”, mas estas “constituem elementos concretos reveladores da personalidade identificada com o crime, que não podem ser ignorados” (Bitencourt 2102b).

87 conduta social

- Conduta Social: inadaptação ou bom relacionamento perante a sociedade **em que está integrado**, a “sociedade na qual o acusado esteja integrado, e não em relação à sociedade formal dos homens tidos como de bem” (GALVÃO, 2007).
- O comportamento habitual do agente nas suas ocupações (não servem conjecturas nem fatos isolados); “se é calmo ou agressivo, se possui algum vício (ex.: jogos ou bebidas)” (Trigueiros).

88 personalidade

- Personalidade: índole do agente, sua maneira de agir e de sentir, a totalidade de traços emocionais e comportamentais do indivíduo. Ou “perfil subjetivo do réu, tanto nos aspectos psicológicos quanto nos morais” (Trigueiros).
- Verificar a “boa ou má índole, sua maior ou menor sensibilidade ético-social, a presença ou não de eventuais desvios de caráter de forma a identificar se o crime constitui um episódio acidental na vida do réu” (Bitencourt 2012b).
- inclui a “agressividade, a insensibilidade acentuada, a maldade, a ambição, a desonestidade e a perversidade demonstrada e utilizada pelo criminoso para a consecução do delito” (STJ HC 50331/PB).

- Não podem ser consideradas como antecedentes “infrações penais praticadas durante a menoridade ou depois do crime objeto do cálculo da pena”, mas estas “constituem elementos concretos reveladores da personalidade identificada com o crime, que não podem ser ignorados” (Bitencourt 2102b).

- Um comentário pessoal: na avaliação da personalidade e da conduta social trata-se de comparar, em termos leigos, a conduta e a personalidade do réu com a de um tipo mediano ideal, coisa que o juiz pode e deve fazer em termos leigos, a partir de dados concretos compreensíveis pelas pessoas comuns. Pode ocorrer de, ao julgar, não termos dados concretos acerca da personalidade e conduta do réu, e essa falta de dados para comparar com o padrão médio inviabiliza o exame das duas circunstâncias. Mas é incorreto dizer que não avaliará os dois itens por falta de parecer de especialista (psicólogo ou assistente social). A avaliação que o art. 59 pede, nesses dois itens, não é psicológica nem sociológica: é puramente ética, moral, e por isso o juízo de valor deve ser emitido pelo juiz mesmo, não por outro profissional.

91 motivos

- Motivos: fonte propulsora da vontade criminosa.
- Não se trata de analisar intensidade de dolo ou culpa. Os motivos são “o móvel do agente, vale dizer, o que o levou a delinquir. Não se confundem com o dolo e a culpa, ligados diretamente à finalidade da conduta, e não àquilo que determinou a conduta (motivação)” (Trigueiros).
- Só importam motivos diversos dos normais à espécie delitiva (não pode ponderar aqui os motivos que integram o tipo, por exemplo, lascívia no crime sexual, ganância no crime contra patrimônio), nem os que integram tipos derivados (qualificadoras ou causas de aumento ou diminuição de pena) ou configurarem circunstâncias agravantes ou atenuantes (motivo fútil no homicídio, por exemplo)

- Por exemplo, na jurisprudência: “A obtenção de lucro fácil e a cobiça constituem elementares dos tipos de concussão e corrupção passiva (arts. 316 e 317 do CP), sendo indevido utilizá-las para aumentar a pena-base alegando que os “motivos do crime” (circunstância judicial do art. 59 do CP) seriam desfavoráveis” STJ. 3^a Seção. EDv nos EREsp 1.196.136 - RO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 24/5/2017 (Informativo 608).
- Mas não se esqueça: se você for dizer, na sentença, que deixa de considerar os motivos em desfavor do condenado porque são os “normais do tipo”, não se esqueça de dizer, e demonstrar na prova, quais foram os motivos do condenado. Se não o faz, ficam faltando premissas no seu raciocínio: diz que os motivos do réu foram os normais, mas nem diz quais são os motivos normais, nem quais foram os motivos do réu.

93 circunstâncias

Circunstâncias: elementos do fato, **acessórios ou acidentais, não definidos no tipo**: lugar, tempo de duração, relacionamento entre autor e vítima, atitude do réu durante e depois.

94 consequências

- Consequências: grau de intensidade da lesão jurídica material ou moral causada à vítima ou a seus familiares.
- Não pode considerar as que integram necessariamente o tipo.

- comportamento da vítima: em que medida a vítima, com a sua atuação, contribuiu para a ação delituosa (se a vítima instiga, provoca, desafia ou facilita a conduta delitativa do agente)

**agravantes e
atenuantes**

97 3) agravantes e atenuantes

- Art. 68
- Quantificação: 1/6 para cada (tradição jurisprudencial)
- uma agravante neutraliza uma atenuante, e vice versa (quer dizer, se anulam e a pena fica inalterada)
- não reduz abaixo do mínimo nem aumenta acima do máximo
- aplicar nas duas espécies de pena (privativa e pecuniária)
- **STJ 231**: A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal. **Atenção**: nas provas obedeça à súmula; depois de passar no concurso, queira ter a bondade de consultar [este modesto artigo](#), que continua atual.

98 3) agravantes e atenuantes

- **STJ 545:** Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP. **Atenção:** essa súmula dá a errada impressão de que o juiz pode deixar de aplicar a atenuante quando o réu confessou mas foi possível condenar sem utilizar a confissão como elemento de convicção. Não é esse o caso.
- A confissão, **mesmo que qualificada**, dá ensejo à incidência da atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP, quando utilizada para corroborar o acervo probatório e fundamentar a condenação (STJ 3ª Seção EREsp 1.416.247 - GO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 22/6/2016 (Info 586)).



- Não esqueça do subtotal!
- Não pratique o *bis in idem*!

**causas de aumento e
diminuição de pena**

101 4) causas de aumento/redução

- parte geral e especial
 - Ex.: tentativa, concurso formal, crime continuado, art. 157 § 2º, art. 155 §1º § 2º
 - sempre expressas por uma fração (aumenta-se da metade, diminui-se de um a dois terços, etc).
- concentrar nas alegadas
- podem reduzir abaixo do mínimo ou aumentar acima do máximo
- não esqueça: **total geral** (pena definitiva)

102 ordem de aplicação

- Ordem de aplicação: primeiro aplica causas de aumento e depois as de diminuição de pena.
- Tentativa será sempre a última a ser aplicada.
- Pena pode ultrapassar os limites mínimos e máximos



- Se o réu foi condenado por mais de um crime, agora passa para o crime seguinte, e repete todas as etapas até aqui.
- Se for um crime só, vai para o passo 5 adiante

regime inicial

105 5) regime inicial

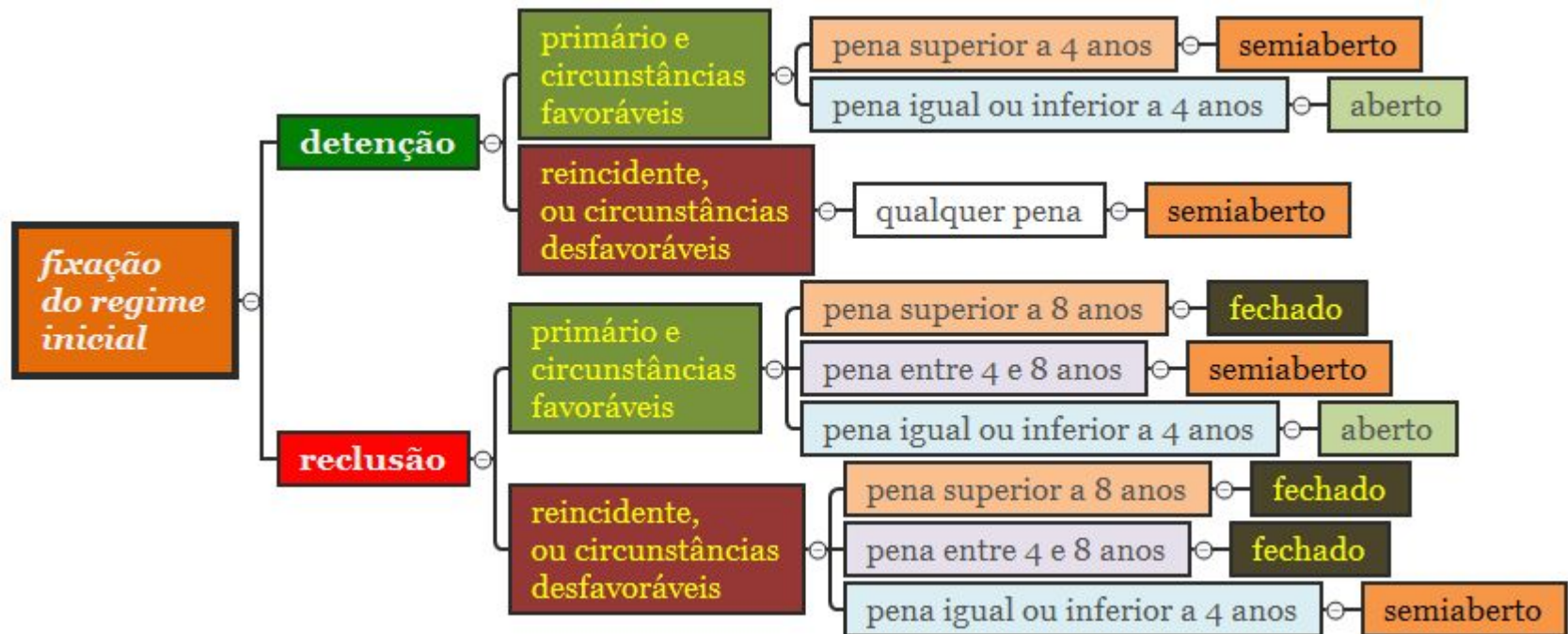
art. 33 CP e art. 2º da LF 8072

a) pena > 8 anos começar fechado;

b) não reincidente, pena > 4 e < 8 semi-aberto;

c) não reincidente, pena = ou < a 4 aberto.

106 5) regime inicial



STJ 269: É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais

107 regime inicial: atenção às súmulas

- **STF 718:** A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.
- **STJ 440:** Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito.
- **STJ 269:** É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais.

108 regime inicial: atenção às súmulas

- **STJ 493:** É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto.
- **STF 719:** A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.
- **STF SV 56:** A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641320 (v. próximo slide).

109 regime inicial: atenção às súmulas

- **RE 641320 (repercussão geral):** a) a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; b) os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, parágrafo 1º, alíneas “b” e “c”); c) havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

substituição e suspensão da pena

111 6) substituição da pena

privativa por restritiva ou multa, art. 44;

requisitos para a substituição da pena

- culposo ou doloso pena inferior a 4 anos;
 - não praticado com violência ou grave ameaça;
 - réu não reincidente no mesmo crime
 - circunstâncias judiciais favoráveis.
- > pena igual ou menor que 1 ano substituídas por uma prestação pecuniária ou uma restritiva de direitos.
- > penas superiores a 1 ano substituídas por uma prestação pecuniária e uma restritiva de direitos ou por duas restritivas de direitos.

112 atenção para a súmula!



Súmula 588 - STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. STJ. 3ª Seção . Aprovada em 13 / 09/2017, DJe 18/09/2017

113 7) suspensão condicional

Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no Art. 44 deste Código

**sobre a
pena de multa**

115 8) valor da multa

- critérios art. 49
- O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário.

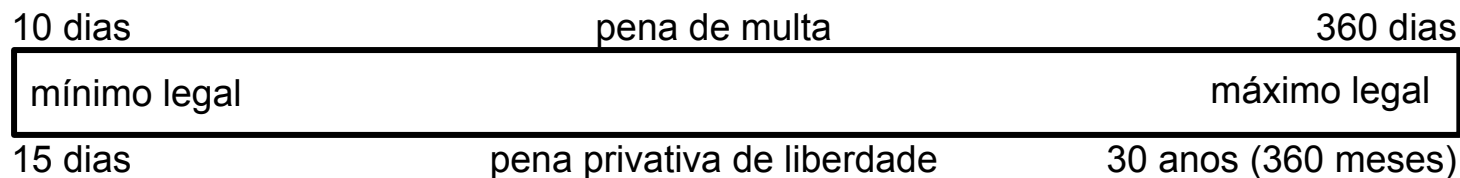
116 detalhes sobre a pena de multa

- a dosimetria da pena de multa se faz em **quatro** etapas
- **Etapa 1** (da dosimetria da pena de multa): lá nas etapas 2, 3 e 4 deste roteiro (isto é, fixação da pena base, agravantes/atenuantes, causas de aumento/diminuição), realiza-se a dosagem da pena pecuniária em quantidade de dias-multa; consideram-se **as mesmas circunstâncias** que são usadas para dosar a pena privativa de liberdade (art. 59, etc).
- o mínimo é sempre 10 e o máximo sempre 360 dias-multa (CP 49), qualquer que seja o crime.
- Necessário manter-se a proporcionalidade entre pena corporal e pena de multa.

117 detalhes sobre a pena de multa

Sugiro calcular a proporcionalidade entre as duas espécies de pena pelo critério sugerido por Bias Gonçalves e Fabrício Priotto Mussi, *apud* Carvalho Neto, p. 155: calculando a proporção entre o mínimo e o máximo previsto pelo CP para as penas privativas de liberdade (15 dias a 30 anos, isto é, 360 meses) e para a pena de multa (10 a 360 dias).

Assim:



- Por esse critério, **cada dia-multa equivale a um mês de pena corporal** (30 anos são 360 meses). Ou seja, se a pena-base corporal de um furto simples for fixada, por exemplo, em 1 ano e 4 meses (16 meses), a pena-base de multa seria 16 dias-multa.

118 detalhes sobre a pena de multa

- Esse critério tem outra vantagem: não precisa dosar a pena de multa nas três fases: basta concluir a dosagem da pena corporal, e no final calcular uma só vez a pena de multa, segundo a proporção sugerida, em comparação com o total da pena corporal. É que, matematicamente, chegar-se-ia ao mesmo resultado se se calculasse a pena de multa em proporção com a pena-base e depois se aplicassem sobre ela as mesmas agravantes, atenuantes e causas de aumento e diminuição.

119 detalhes sobre a pena de multa

- **Etapa 2** (da dosimetria da pena de multa): **atenção**: aplicável apenas se o réu for condenado **por mais de um crime**, e em todos sofrer pena de multa.
- nesse caso, e nesta etapa, faz-se a somatória do total de dias-multa que ele recebeu.
- lembre-se do art. 72 - “no concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente”. Significa que, qualquer que seja a modalidade de concurso de crimes reconhecida na sentença (formal, material ou continuado), **as penas de multa aplicam-se sempre em concurso material; isto é, sempre são somadas ao final.**

resumindo: calcula os dias-multa para todos os crimes, e no fim soma.

120 detalhes sobre a pena de multa

- **Etapa 3** (da dosimetria da pena de multa): de posse do total de dias-multa, passa-se a fixar o valor unitário do dia-multa.
- Limite **mínimo** do valor unitário: $1/30$ do salário mínimo vigente **na data da infração** (não no dia da sentença!). Limite **máximo**: 5 salários mínimos **do dia do fato** (não da sentença).
- Nenhum dos fatores ou critérios utilizados nas etapas anteriores interessa aqui; o valor do dia-multa deve ser fixado considerando apenas a situação econômica do apenado **na data do crime** (não na data da sentença).

121 detalhes sobre a pena de multa

- **Etapa 4** (da dosimetria da pena de multa): aplicar o art. 60 § 1º, se o condenado tiver situação econômica privilegiada, que justifique dizer que mesmo o valor da pena máxima (que é de 1.800 salários mínimos, R\$ 1.584.000,00) não significa punição para ele;
- só nesse caso, pode-se aumentar o valor do dia-multa até o triplo (o que leva a pena pecuniária máxima para 5.400 salários mínimos, R\$ 4.752.000,00).

122 detalhes sobre a pena de multa

- “possui natureza ou caráter personalíssimo, visto que o pagamento dela não pode ser transferido a herdeiros do condenado em caso de falecimento. Trata-se, aqui, da aplicação do princípio da intranscendência ou personalidade, segundo o qual a pena jamais passará da pessoa do condenado (art. 5º, XLV, da CF). O fato de a multa ter natureza pecuniária não a desnatura como espécie de pena, aplicando-se, pois, a regra constitucional citada” (Trigueiros Neto).

detalhes finais

124 9) recurso em liberdade

vide art. 387 p. ú. CPP

125 10) custas e honorários

- custas pelos condenados *pro rata*
- honorários pelo Estado em favor do dativo

126 outros detalhes finais

- Art. 15, inc. III, CF: declarar suspensos os direitos políticos do condenado
- Fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração
- Mandar dar ciência à vítima art.201 § 2ºCPP
- Mandar lançar os nomes dos condenados no rol dos culpados
- "Recomendar o réu" na prisão

anexos

agradecimientos

129 agradecimentos

Agradeço às seguintes pessoas que colaboraram para a elaboração deste material:

- Alessandra Salgueiro Caporusso
- Dierli Peron
- Pablo Rodrigo Palaro de Camargo
- Lucian Raphael Augusto Molina
- Thayla Pomari Priori

bibliografia

131 referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 7. ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 17^a ed., São Paulo: Saraiva, 2012b, v. 1.

TRIGUEIROS NETO, A. M.. **Direito Penal Parte Geral III**. São Paulo : Saraiva, 2012, Coleção saberes do direito 5.

CARVALHO NETO, Inácio. **Aplicação da Pena**. Rio, Forense, 1999.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da Pena**. Rio, Forense, 2000.

termos de uso

133 termos de uso deste material

Este material é licenciado nos termos da licença **CREATIVE COMMONS BY-SA 4.0 International**. Isso quer dizer que

■ **VOCÊ TEM O DIREITO DE:**

1. **COMPARTILHAR:** copiar e redistribuir este material em qualquer suporte/formato
2. **ADAPTAR:** citar o material ou parte dele, remixar, transformar e criar a partir deste material

■ **DESDE QUE RESPEITE ISTO:**

1. **ATRIBUIÇÃO:** tem que citar claramente o autor deste trabalho e o endereço onde o material é disponibilizado
2. **MESMA LICENÇA:** seu trabalho baseado neste material tem que ser compartilhado com a mesma licença usada aqui

Usar este material desrespeitando essas regras implica em violação de direito autoral, sujeita às penas da Lei Federal nº 9.610/1998. Veja a licença completa [aqui](#).

COMO CITAR:

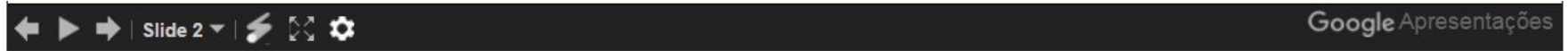
Basta copiar e colar o texto ao lado:

SANTOS, Alberto. Técnica da sentença criminal.
Disponível em: albertosantos.org. Acessado em: (coloque a data do acesso)

ajuda

UMA BREVE INSTRUÇÃO SOBRE APRESENTAÇÕES DO GOOGLE

Há um a barra de ferramentas na parte de baixo da tela de apresentação (se não a vê, mexa o mouse que aparece); é algo assim:



Este material foi concebido para ser visto em “tela cheia”. Se o texto estiver pequeno, dificultando a leitura, clique no botão de “tela inteira”:



Se o foco já estiver na tela de apresentação, **teclar F11 também funciona para por em tela cheia**. Para voltar à situação anterior tecle F11 de novo, ou ESC.

Há um botão para avançar; a tecla PageDown faz o mesmo efeito



E outro para retroceder o slide; a tecla PageUp faz o mesmo efeito.



Se você clicou num link que te levou para um slide, e quiser voltar para o slide onde estava antes, use o teclado e tecle ALT + SETA PARA ESQUERDA.

O botão play provavelmente será inútil, ele avança todas as telas em intervalos de 3 segundos, o que não é suficiente para a leitura.



Do lado do botão de avançar está a guia de navegação de slides, (neste exemplo marcando o Slide 1). Clique ali para ir diretamente para o slide desejado...



Se for baixar a apresentação para seu PC, recomendo que baixe a versão PDF, única que mantém a formatação original e os links internos funcionando. Na versão PPTX tudo dá errado.



AlbertoSantos.org

licença CC-BY-SA 4.0